LEI MUNICIPAL Nº 2.739/2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de leite tipo C na merenda escolar da rede pública municipal.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o fornecimento de leite tipo C no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino municipal.

Parágrafo único – O leite será fornecido, indistintamente, a todos os alunos matriculados que desejem consumi-lo.

Art. 2º - O Poder Público incentivará o consumo do leite, no âmbito das escolas e junto às famílias dos alunos, ressaltando a importância deste alimento.

Art. 3º - O Município possibilitará aos produtores rurais e outros fornecedores da região de Ponte Nova que efetivamente participem dos procedimentos para contratação do fornecimento do leite a ser utilizado na merenda, dando ampla publicidade às convocações dos processos licitatórios e celebração de contratos, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e na legislação municipal sobre o tema.

Art. 4º - As despesas oriundas deste projeto de lei correrão sobre dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova – MG, 22 de abril de 2004.

José Mauro Raimundi

Presidente

- Autor(es): Antonio Claret Miranda Pereira (PFL) / PL nº 04 aprovado em 25.02.04

- Publicada em: 22/04/2004